

LICENÇA AMBIENTAL FASE III

Nº 58/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

PESSOA JURIDICA: POSTO BOM SAMARITANO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Validade: 1 ano e 3 meses

O Prefeito Municipal vem, através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 13052/2016. **RESOLVE: Artigo 1º** Conceder a **Posto Bom Samaritano Comércio de Derivados de Petróleo**, inscrita no CNPJ nº. 24.398.523/0001-04, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores localizado na Av. Santos Dumont, nº 2616, Quadra J, Lotes 4 e 5, Estrada do Coco - Lauro de Freitas-BA, inscrição Municipal nº 4006602616000A, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Manter e apresentar ao DGA os laudos de análise de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeções de integridade física e estanqueidade dos tanques e Plano de Contingência para situações de riscos e emergências, tubulações e conexões, segundo a NBR 13784 da ABNT, dentro do cronograma previsto de inspeções; **II.** Manter as canaletas limpas; **III.** Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera tanto no ar como no solo que venha causar contaminações e/ou incômodos a vizinhança; **IV.** Os níveis de ruído deverão estar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.224/2006; **V.** Manter a manutenção dos extintores e equipamentos para atendimento de emergência em conformidade com a NBR 12.693/93; **VI.** Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e apresentar, ao DGA, laudo que comprove a eficiência da mesma, acompanhado de ART do técnico responsável, sendo que os resíduos (água/óleo) deverão ser coletados por empresa especializada devidamente licenciada para posterior destinação final; **VII.** Acondicionar os resíduos sólidos em vasilhames apropriados e mantê-los em local visível e de fácil acesso para a coleta da empresa de limpeza urbana; **VIII.** Programar e implementar as ações previstas no **PEA, APP, PPRA**, com cronograma de execução e recomendações apresentadas nestes estudos bem como relatórios das atividades; **IX.** Manter o monitoramento e apresentar laudos de análises em forma de Relatório Técnico com quadro comparativo e analítico de valores dos resultados obtidos de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009 com Conclusões e Recomendações a serem adotadas de possíveis contaminantes BTEX para solo e água (superficial e subterrânea) objetivando identificar a qualidade ambiental da área onde o posto encontra-se instalado e adoção de medidas para remediação caso ocorra sinais de contaminação com cronograma de execução **Prazo:** Na renovação da Licença Ambiental; **X.** Caso ocorra qualquer alteração nas instalações e equipamentos o empreendedor devera comunicar à SEMARH/DGA para análise e procedimentos, ficando a atividade sujeita a uma nova Licença Ambiental, de acordo com os Artigos 92 e 96 da Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009; **XI.** O empreendedor devera contribuir com um projeto de sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto. **Art. 2º.** Esta licença contempla tão somente os aspectos ambientais, não eximindo o interessado da obrigatoriedade das demais anuências de outras instâncias da administração pública. **Art. 3º.** O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima implicará na suspensão desta licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal, bem como qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei municipal 1.361 de 30 de novembro de 2009.



LICENÇA AMBIENTAL FASE III

Nº 58/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa devesa solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Fase III que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização sem a devida apreciação do DGA/SEMARH.

Lauro de Freitas, 02 de setembro de 2016.

Márcio Araçonga Paiva

Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº. 58/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
LAURO DE FREITAS

POSTO BOM SAMARITANO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Validade: 1 ano e 3 meses

Av. Santos Dumont, nº 2616, Quadra J, Lotes 4 e 5, Estrada do Coco - Lauro de Freitas-BA.

CONDICIONANTES:

I. Manter e apresentar ao DGA os laudos de análise de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeções de integridade física e estanqueidade dos tanques e Plano de Contingência para situações de riscos e emergências, tubulações e conexões, segundo a NBR 13784 da ABNT, dentro do cronograma previsto de inspeções; **II.** Manter as canaletas limpas; **III.** Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera tanto no ar como no solo que venha causar contaminações e/ou incômodos a vizinhança; **IV.** Os níveis de ruído deverão estar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.224/2006; **V.** Manter a manutenção dos extintores e equipamentos para atendimento de emergência em conformidade com a NBR 12.693/93; **VI.** Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e apresentar, ao DGA, laudo que comprove a eficiência da mesma, acompanhado de ART do técnico responsável, sendo que os resíduos (água/óleo) deverão ser coletados por empresa especializada devidamente licenciada para posterior destinação final; **VII.** Acondicionar os resíduos sólidos em vasilhames apropriados e mantê-los em local visível e de fácil acesso para a coleta da empresa de limpeza urbana; **VIII.** Programar e implementar as ações previstas no PEA, APP, PPRA, com cronograma de execução e recomendações apresentadas nestes estudos bem como relatórios das atividades; **IX.** Manter o monitoramento e apresentar laudos de análises em forma de Relatório Técnico com quadro comparativo e analítico de valores dos resultados obtidos de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009 com Conclusões e Recomendações a serem adotadas de possíveis contaminantes BTEX para solo e água (superficial e subterrânea) objetivando identificar a qualidade ambiental da área onde o posto encontra-se instalado e adoção de medidas para remediação caso ocorra sinais de contaminação com cronograma de execução Prazo: Na renovação da Licença Ambiental; **X.** Caso ocorra qualquer alteração nas instalações e equipamentos o empreendedor deverá comunicar à SEMARH/DGA para análise e procedimentos, ficando a atividade sujeita a uma nova Licença Ambiental, de acordo com os Artigos 92 e 96 da Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009; **XI.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto de sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.